

TERMO DE CONTRATO Nº 13 SUB-CV2019

Processo nº 6033.2019/0000443-3

PREGÃO ELETRONICO nº 02/Sub-CV/CPL/2019

Aos 17 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove , no Gabinete da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha - , situado na Av. Ordem e Progresso, 1001 - Casa Verde - São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA, CNPJ nº 05.563.306.0001-70 neste ato representado pelo Subprefeito, Senhor THIAGO MARTINS MILHIM em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 , e ora denominada CONTRATANTE e, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP CNPJ nº 30.044.178/0001-03 com sede na Rua CARUSO nº 09 bairro Vila Alpina cidade São Paulo , telefone: (11) 3554-1003, email: **LIONSSEG@GLOBO.COM** vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor Renato Menezes Silva RG nº 42.499.369-7 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, em face do despacho autorizatório em processo eletrônico SEI nº 020952334 do processo nº 6033.2019/0000443-3, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDENCIAS DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA, conforme especificado no Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DOS LOCAIS

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no máximo em até 10 (dez) dias corridos a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
6033.2019/0000443-3

Carlos Cuelita Garnica
Assessoria Jurídica
SP/CV

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela SMS-G/Divisão Administrativa, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da CONTRATADA.

2.2. Os locais e horários dos serviços contratados estão discriminados no Item 3 - Relação de Locais e Item 2-Tabelas, do Anexo I, que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

3.1.1. Implantar os serviços no prazo fixado na Ordem de Início, nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo Contratante;

3.1.2. Apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os vigilantes contratados;

3.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em sua carteira de trabalho;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.1.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituições devidamente habilitada e reconhecida;

3.1.6.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida

Carlos Guipita Garnica
Assessoria Jurídica
SP/CM

quanto ao curso de reciclagem;

3.1.7. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente; 6033.2019/0000443-3

3.1.8. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir a CONTRATANTE todos os valores apurados dos bens e/ou produtos envolvidos no caso de furto ou roubo, cuja responsabilidade da guarda e proteção é da CONTRATADA;

3.1.10. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.1.6 anterior;

3.1.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

3.1.12. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;

3.1.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

3.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.1.15. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;



Carlos Guaita Garnica
Assessoria Jurídica

3.1.16. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.1.16.1. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente: I. apito com cordão; II. emblema da empresa; e III. plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3X4 e a data de validade; 6033.2019/0000443-3

3.1.16.2. Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

3.1.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

3.1.18. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

3.1.19. Apresentar no mês subsequente ao mês da execução dos serviços as guias de recolhimento (cópias devidamente autenticadas) pagas ao INSS e FGTS de seus funcionários empenhados na execução deste objeto;

3.1.20. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, por atos de ação e omissão, assim como ônus ou encargos relacionados com preposto ou empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da Legislação Social ou Previdenciária, incluídos as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional;

3.1.21. Fornecer, quando previsto, respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos:

3.1.21.1. Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30/03/2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper

Carlos Guaira Garnica
Assessoria Jurídica
SP/CV

comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante.

3.1.21.2. A arma não letal, se previsto, deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria e de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.1.22. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos. 6033.2019/0000443-3

3.1.23. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.

3.1.24. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

3.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.1.26. Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio pertencente à Unidade Requisitante;

3.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.1.28. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.1.29. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança,

Carlos Gualter Garnica
Assessor Jurídico
SP/CV

expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

3.1.30. Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos: I. se brasileiro nato ou naturalizado; II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; III. ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental; IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; V. ter sido aprovado em exame de saúde e de aptidão psicológica; VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça 6033.2019/0000443-3 Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral; VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e, VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.1.31. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal nº 13278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03.

3.1.32. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

3.1.33. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.34. Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

3.1.35. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

3.1.36. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da

Carlos Guslita Garnica
Advogado Jurídico
OAB/SP 123.456

Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

3.1.37. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações e dependências do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;

3.1.38. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.1.39. Fiscalizar/controlar a entrada e saída de veículos de funcionários/empregados e visitante autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo diariamente, inclusive finais de semana e feriados, na conformidade do que venha ser estabelecido pela 6033.2019/0000443-3 CONTRATANTE;

3.1.40. Colaborar com as Polícias Civil e Militar e GCM nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.1.41. Controlar a entrada e saída de veículos, de servidores e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

3.1.42. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

3.1.43. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao CONTRATANTE;

3.1.44. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.1.45. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de servidores ou de terceiros;

3.1.46. Não se ausentar do posto;

3.1.47. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

3.1.48. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

3.1.49. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

3.1.50. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes; 6033.2019/0000443-3

3.1.51. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.1.52. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.2. A CONTRATADA deverá, na assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Autorização ou Alvará para funcionamento no Estado de São Paulo, em

Carlos Suzita Garnica
Assessoria Jurídica

ST/2019

nome da CONTRATADA, expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, com prazo de validade em vigor, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pela Portaria DPF nº 992, de 25.10.95, alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98, MJ 893, de 02.12.87 e DPF 891, de 12.08.99, Portaria DPF/MJ nº 387, de 28.08.06 e, ainda Port. 346-DG/DPF, de 03/08/06.

3.2.2. Certificado de Segurança, atualizado, expedido pela Superintendência Regional de São Paulo, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 1.129, de 19.12.95, do Ministério da Justiça e art. 6º e 7º da Portaria nº 387 de 28/08/2006 e suas alterações;

3.2.3. Certificado/Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento, perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, conforme art.14 da Lei 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP;

3.2.4. Comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes ou que possua o seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983. 6033.2019/0000443-3

3.2.4.1. Na hipótese de se utilizar, a empresa licitante, dos serviços de empresa privada para a formação de seus vigilantes, deverá comprovar a regularidade da mesma, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 1 e 2, relativos ao Curso.

3.2.5. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que dispõe de certificados nominiais de Conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu efetivo total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

4.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.5. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência de até 3 (três) dias úteis da execução dos mesmos.

4.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.7. Indicar instalações sanitárias;

4.8. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

4.9. Garantir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.

4.10. A CONTRATANTE manterá livros de ocorrências em cada uma de suas unidades, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA. 6033.2019/0000443-3

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço mensal dos serviços contratados é de R\$ ~~R\$~~ 15.721,65 (quinze mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) totalizando o valor global de R\$ 188.659,80 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e

cinquenta e nove reais e oitenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter, à CONTRATANTE, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do relatório de medição dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.6.

5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP. 6033.2019/0000443-3

6.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a

título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.10. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.

5.11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.11.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança. 6033.2019/0000443-3

5.11.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.12. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos,

5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.14. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.

5.15. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido

será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.

5.16. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012. 5.16.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. 6033.2019/0000443-3

6.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, até o limite legal estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

7.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização de autoridade competente dos órgãos

Carla Guana Gernica
Assessoria Jurídica
SP/CV

CIDADE DE
NON DICOR DIVCO

beneficiários da prestação de serviços, conforme Portarias a serem publicadas posteriormente à contratação, de acordo com o Decreto 54.873/2014.

8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente. 6033.2019/0000443-3 66

8.2.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA colocados para a prestação dos serviços.

8.2.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

8.2.5. Avaliar qualitativamente os serviços prestados pela empresa através do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme Anexo I – A, Anexo I – B e Anexo I – C, que são parte integrantes do presente instrumento.

8.2.6. Atestar as faturas de prestação de serviços, somente dos serviços efetivamente executados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

8.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.6. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar a fatura ou nota fiscal para fins de pagamento.

Carlyta Garnica
Assessoria Jurídica
SP/CV

8.8. No caso de descumprimento parcial do ajuste, eventual aplicação de penalidade incidirá na proporção da parcela contratual, dos serviços não executados. 6033.2019/0000443-3

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;

9.1.2. Pelo retardamento no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor proporcional à parcela em atraso.

9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início dos serviços, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.1.3. Pela inexecução parcial do contrato (avaliação de qualidade inferior a 9), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

9.1.3.1. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no Item 2 (Tipo e Distribuição de Postos), cujos locais encontram-se no Item 3 (Endereço dos Postos).

9.1.3.2. Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 20% (vinte por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.

9.1.4. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.5. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, 6033.2019/0000443-3 a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da CONTRATANTE.

Carlos Gustavo Carnica
Assessoria Jurídica

SUBPREFEITURA

9.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, conforme art. 87 §2º da Lei Federal 8666/93.

9.1.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.1.9. As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

9.1.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de R\$. 10.2. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº 44.00.44.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia, no valor de R\$ 9.432,99 (Nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93. (DOC. SEI 021257668)

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, 6033.2019/0000443-3 decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo;

11.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato;

11.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;

Carlos Arnaldo Garnica
Assessoria Jurídica
SEI/04

11.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

11.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis. 6033.2019/0000443-3

13.2.1. Eventual autorização da CONTRATANTE deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessário;

13.2.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à CONTRATANTE, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Carla Valita Garnica
Assessora Jurídica
SP/CV

CIDADE DE

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA Contratada Nome: R.G.: Cargo: Testemunhas:

São Paulo, 17 de Setembro de 2019.

Pela CONTRATANTE

THIAGO MARTINS MILHIM

Subprefeito Casa Verde/Cachoeirinha

Pela CONTRATADA

Renato Menezes Silva

Diretor da Empresa

RG: 42.499.369-7- SSP-SP

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Carlos Guaita Garnica
Assessoria Jurídica
SP/CV